



**Processo: 7879/2024** - EMEN 12/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 12/2024**

**Emendas ao Projeto de Lei nº 56/2024**

### **PARECER**

**"ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 56/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 56/2024, pelo qual fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a conceder abono pecuniário aos





servidores públicos ativos da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Foi apresentada a Emenda nº 12/2024, com o intuito de alterar tão somente o art. 1º do referido PL.

Analisando a Emenda apresentada, não se encontra nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite a sua regular tramitação.

Constata-se que o objetivo da proposição é a justa inclusão dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal, os quais não estavam abarcados pelo benefício na redação original do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, OPINA **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 18 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Despacho Eletrônico de  
Tramitação

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procuradoria**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300380033003400370035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380033003400370035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 18/11/2024 19:06

Checksum: **D89AAA6108BC5228F93E8C5DCB4924F5BAA6511F16DFA70A8DD003E16D8DC505**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300380033003400370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.